



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024

CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á , nº 72 inscrito no CNPJ sob o n.º 18 348 730/0001-43 , neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. José Emidio de Souza Oliveira :), portadora do CPF nº 05304135660 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MACEDO & SANTOS IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº. 22 533 778/0001-07 situado à Rua: RUA AUGUSTO PEREIRA B OLARIA .na cidade de Leme do Prado / MG - CEP: 39655000 doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por JOSE FRANCISCO vaz dos Santos portador do CPF nº. 05804281682 têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2024 - Credenciamento nº. 01/2024 , Processo Licitatório nº 06/2024** , regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços de arbitragem para jogos dos campeonatos municipais em atendimento as demandas do Departamento Municipal de Esporte e Lazer do Município de Virgem da Lapa/MG.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL				
1	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL	R\$ 150,00	0 JOGOS	0
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (1 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL				
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (1 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL	R\$ 350,00	0 JOGOD	0
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (1 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE SALÃO COM DURAÇÃO DE 20 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO.				
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM(1 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE SALÃO COM DURAÇÃO DE 20 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO.	R\$ 130,00	0 JOGOS	0
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (1 MESÁRIO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO RURAL E URBANO				
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (1 MESÁRIO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO RURAL E URBANO	R\$ 120,00	0 JOGOS	0

Assinado por 1 pessoa: JOSE FRANCISCO VAZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/B68D-B3F9-CC88-7F9B> e informe o código B68D-B3F9-CC88-7F9B





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Total Geral

R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 06/2024 - Credenciamento nº. 01/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme forem executadas as prestações de serviços e aceitas pelo órgão responsável.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 03 (Três) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até 02 (dois) dias após prestação dos serviços.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, anexo I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 31/12/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de apresentações, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.- Os Serviços a serem executados em observância ao anexo I e serão acompanhados pelo Secretário de Esporte e Lazer o José Emídio.

6.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes reserva-se ao direito de convocar as



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

licitantes credenciadas conforme os acontecimentos dos campeonatos.

6.3. O local, dia e horário de execução dos serviços (jogos) serão determinados pelo Diretor de Esporte o Sr. Andrei Junior dos Santos.

6.3.1. A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato.

6.4. A escala de arbitragem será entregue pelo representante legal da empresa vencedora na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Rua Costa Melo, nº100, Centro, Virgem da Lapa-MG.

6.5. Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros, árbitros assistentes, um e dois, que atuarão em cada evento.

6.6. Os árbitros, auxiliares que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo.

6.7. Constatado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

6.8. Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação será de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.9. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou seu preposto expressamente nomeado.

6.10. O Município de Virgem da Lapa, se reserva ao direito de inspecionar os serviços ora prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

6.11. Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado e deverá observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Gerir e Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital:

- a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- c) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- e) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os espectadores, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- g) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município de Virgem da Lapa/MG, através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Educação ou responsável e anexo o encaminhamento;
- h) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- k) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

l) Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais pertinentes a prestação de serviços.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e anexos.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº 13.122.0002.2091- Manutenção Administração Secretaria de Cultura e Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos 150000000 Ficha 559. do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor contratado será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta de credenciamento, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Virgem Da Lapa 18 de março de 2024



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA

José Emidio de Souza Oliveira - 05304135660

CONTRATANTE

MACEDO & SANTOS IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

JOSE FRANCISCO vaz dos Santos - 05804281682

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B68D-B3F9-CC88-7F9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE FRANCISCO VAZ DOS SANTOS (CPF 058.XXX.XXX-82) em 18/03/2024 09:13:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B68D-B3F9-CC88-7F9B>